

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2005

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/02/2005

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 87, de 28/03/2005

Projeto de Resolução nº 03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - O §2º do artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato".

Art. 2º - O *caput* do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 169 - *As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem*".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - O §2º do artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

“§2º - Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 169 – As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005 Altera dispositivos do Regimento Interno

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 03/2005 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor modificação dos prazos para apresentação de matérias, data do protocolo, para a sessão ordinária.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II – elaborar seu Regimento Interno;

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Camara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno no que diz respeito à data e horário do protocolo das matérias e emendas a serem incluídas na pauta dos trabalhos da sessão ordinária subsequente, o que pode ser feito, sem problemas, dependendo apenas da vontade política dos senhores vereadores.

Além do mais, a iniciativa trará benefícios aos Nobres Vereadores que terão mais um dia útil para as diligências necessárias.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Concomitante e oportuno.

Sala das Comissões, *28* de *maio* de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRÉSIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *28* de *maio* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
.....*conveniência e oportunidade*.....
.....

Sala das Comissões,*24*.....de.....*março*..... de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões,*24*..... de*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*29* de*março*..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*29* de*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

O DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28/03/05

PROT: 9263/2005

DATA: 16/02/2005 HORA: 17:14:02

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - O §2º do artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

“§2º - Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato”.

Art. 2º - O caput do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 169 – As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14h da quinta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa a alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro que definem o prazo final para protocolo de proposições. Com a antecipação, fica o vereador com mais um dia útil para proceder a diligências junto aos órgãos que tratam das matérias que serão discutidas na sessão ordinária da segunda-feira seguinte, o que facilitará os trabalhos dos vereadores.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento favorável ao projeto.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)